



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTES DE ALTO DESEMPENHO

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTES DE ALTO DESEMPENHO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA - CBVELA.

PROCESSO: 71000.011361/2024-13 PRÉ-CONVÊNIO: 955713/2024

1. Em conformidade com os ditames da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, estabelecendo o arcabouço jurídico para parcerias voluntárias que envolvem transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, sob um regime de cooperação mútua visando atender a finalidades de interesse público, é imperativo reconhecer a necessidade de tornar obrigatório o prévio chamamento público nos procedimentos de parceria com a Administração Pública, ponderando os princípios fundamentais de igualdade e imparcialidade que regem a condução dessas parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

2. Nesse sentido, em atenção a Proposta de Termo de Fomento nº 000381/2024, cadastrada na plataforma TransfereGov.br, por meio da Confederação Brasileira de Vela - CBVELA, no qual a mesma solicita recursos a esta Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho - SNEAD, para a realização da "**Preparação da Equipe Olímpica de Fórmula Kite de Vela e participação nos campeonatos internacionais**". Observa-se a partir da proposta, que para a preparação será utilizada a infraestrutura da Marina da Glória/RJ e Ocean Kite Point/MA, instalações que integram o Legado Olímpico - Rio 2016, atestada pelo Ato Declaratório SEESP/MC Nº 1, de 26 de dezembro de 2022 (SEI 15221198), na cidade do Rio de Janeiro e na cidade São Luís do Maranhão.

3. Nesse contexto, para utilização de estrutura do Legado Olímpico, devemos observar o que dispõe o art. 23, § 7º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que prevê a Dispensa de Chamamento Público de que trata a Lei nº 13.204/2015, para a utilização das instalações esportivas Olímpicas e Paraolímpicas, inclusive aquelas administradas pelo Comitê Olímpico do Brasil e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro.

4. Vale registrar o especificado no art. 32, §1º, da Lei 13.019/2014. *in verbis*:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

5. Sendo assim, esta Secretaria entende que a parceria mediante Termo de Fomento, com Dispensa de Chamamento Público, junto à Confederação Brasileira de Vela - CBVELA, encontra respaldo e conformidade aos normativos supramencionados, que regem o regime de parcerias entre a Administração Pública e o OSC's. Ressaltamos ainda que foram observadas a disponibilidade e cessão de uso do espaço, através dos contratos (SEI 15221516 e 15221517), anexados aos autos, emitido pela entidade responsável por sua administração e a Portaria MC nº 776 de 02 de junho de 2022 que estabelece os critérios de instalações esportivas Olímpicas e Paralímpicas – (SEI 15221663).

6. Por fim, em conformidade art. 32 da citada Lei nº 13.019/2014, eventuais impugnações com relação à justificativa da presente Dispensa de Chamamento Público, deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Desempenho - SNEAD, no endereço: Ed. Montes- EQSW 301/302, S/N, Sudoeste, CEP: 70673-150, Brasília-DF, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da publicação.

Assina a presente justificativa:

(assinado eletronicamente)

IZIANE CASTRO MARQUES

Secretária Nacional de Esportes de Alto Desempenho
Ministério do Esporte



Documento assinado eletronicamente por **Iziane Castro Marques, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Desempenho**, em 02/04/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15256988** e o código CRC **B8DDA3BF**.